



FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS – FUPAC

Faculdade Presidente Antônio Carlos de Montes Claros

CONVÊNIO DE ESTÁGIO EXTRACURRICULAR

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado a (**QUALIFICAÇÃO COMPLETA DA CONCEDENTE**), neste ato representado por (**QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE**) doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE** e do outro lado a **FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS – FUPAC**, mantenedora da **Faculdade Presidente Antônio Carlos de Montes Claros**, inscrita no CNPJ nº 17.080.078/0001-66, com sede na Rua Piaui, 69 – Salas 1101 a 1104, bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte - MG, CEP 30.150-320, representada por seu Diretor Acadêmico (**QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO DIRETOR**) e pelo Coordenador de Estágio (**QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO COORDENADOR**) vem celebrar o presente convênio, nos termos da Lei nº 11.788/2008, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

A **CONCEDENTE** propiciará estágio extracurricular a estudantes matriculados e freqüentes no curso (**MENCIONAR O CURSO**) da **Faculdade Presidente Antônio Carlos de Montes Claros**.

CLÁUSULA 2ª – DA COMPLEMENTAÇÃO

O estágio destina-se a complementação profissional, social e cultural, em conformidade com o Projeto Pedagógico do curso, em anexo, com o Calendário Escolar e Resoluções do Conselho da **FUPAC**, não criando vínculo empregatício de qualquer natureza com a **CONCEDENTE** nem com a **FUPAC**, nos termos do art. 3º da Lei 11.788/08.

CLÁUSULA 3ª - DAS ÁREAS EM QUE SÃO OFERECIDOS OS ESTÁGIOS

O estágio dar-se-á nas áreas de interesse da **CONCEDENTE** para o aproveitamento dos estagiários em atividades necessariamente relacionadas com a formação acadêmica dos mesmos.

Parágrafo Único: A **CONCEDENTE** se compromete a ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, observando o estabelecido na legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 14 da Lei 11.788/08.

CLÁUSULA 4ª - DO ENCAMINHAMENTO DOS ESTAGIÁRIOS

A **FUPAC** encaminhará à **CONCEDENTE** os estudantes aptos ao estágio, devendo os mesmos portarem cópias dos comprovantes de matrícula, frequência e declaração de aptidão para estágio, emitida pela Coordenação do Curso e/ou da Supervisão de Estágio.

Parágrafo Único: Os estagiários somente poderão iniciar as atividades junto a **CONCEDENTE** com toda a documentação regularizada, sendo que os estágios iniciados sem a autorização e assinatura da **FUPAC** não serão reconhecidos pela mesma.

CLÁUSULA 5ª - DO TERMO DE COMPROMISSO

De acordo com a Lei 11.788/2008, o estágio será instrumentalizado mediante um “Termo de Compromisso de Estágio” a ser firmado entre o Estagiário e a **CONCEDENTE**, com a interveniência obrigatória da **FUPAC**, através do Diretor da Faculdade à qual o Estagiário estiver vinculado.



FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS – FUPAC Faculdade Presidente Antônio Carlos de Montes Claros

CLÁUSULA 6ª - DO CANCELAMENTO

O estágio será cancelado nos seguintes casos:

- a) a pedido do estagiário;
- b) por conclusão ou por interrupção do Curso na IES;
- c) quando da violação pelo estagiário de obrigação prevista no “Termo de Compromisso”;
- d) pelo não comparecimento ao estágio, sem motivo justificado, por oito dias consecutivos, ou quinze dias intercalados, no período de um mês;
- e) por comportamento funcional ou social do estagiário incompatível com as normas da **CONCEDENTE**;
- f) por interesse da administração da **CONCEDENTE**, ou em atendimento a qualquer dispositivo de ordem legal ou regulamentar.
- g) por alteração do horário da atividade de estágio que acarrete dificuldade no cumprimento das obrigações acadêmicas pelo Estagiário.

Parágrafo Único: Entende-se por conclusão de Curso a que se refere à alínea “ b” supra, o término do período letivo cursado pelo estudante e que esgota o currículo exigido para sua formação profissional e por interrupção, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, ou mesmo decorrente de fato que implique em solução de continuidade do Curso do estagiário, impondo a suspensão do estagiário.

CLÁUSULA 7ª - DA FORMALIZAÇÃO DO DESLIGAMENTO

Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nas alíneas “ a”, “ c”, “ d”, e “ f”, da cláusula anterior, a **CONCEDENTE** comunicará por escrito à **FUPAC**, a qual, por sua vez, também se obriga igualmente a comunicar por escrito a **CONCEDENTE** o desligamento do aluno do Curso, seja qual for o motivo, inclusive por conclusão do mesmo.

Parágrafo Único: Por ocasião do desligamento do estagiário, a **CONCEDENTE** se compromete a entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação.

CLÁUSULA 8ª - DA CARGA HORÁRIA

Será de, no máximo, 30 (trinta) horas semanais a atividade de estágio, em horário estabelecido pela **CONCEDENTE**, de modo a não causar prejuízo às atividades discentes do estagiário.

CLÁUSULA 9ª - DA DURAÇÃO

A duração do estágio será estabelecida pela **CONCEDENTE** e pela **FUPAC** levando em consideração o limite máximo de 02 (dois) anos, exceto para portador de deficiência, determinado pelo artigo 11, da Lei 11.788/2008, devendo ficar bem definido no Termo de Compromisso de Estágio.

Parágrafo Único: Fica assegurado ao estagiário, que desenvolva estágio com duração igual ou superior a um ano, recesso remunerado de trinta dias ou proporcional, nos casos de estágio inferior a um ano, preferencialmente durante suas férias escolares.



FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS – FUPAC Faculdade Presidente Antônio Carlos de Montes Claros

CLÁUSULA 10 – DA SUPERVISÃO, ORIENTAÇÃO E AVALIAÇÃO

Os critérios e formas de supervisão, orientação e avaliação do estágio serão definidas pela Coordenação do Curso e/ou da Supervisão de Estágio, onde o Estagiário estiver matriculado, sem excluir avaliação e orientação próprias da **CONCEDENTE**.

Parágrafo Primeiro: Compete à **FUPAC** avaliar as instalações da parte **CONCEDENTE** do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando, conforme art.7º, II, da Lei 11.788/2008.

Parágrafo Segundo: A **CONCEDENTE** se compromete a enviar à **FUPAC**, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário, conforme artigo 9º, VII, da Lei 11.788/2008.

Parágrafo Terceiro: A **FUPAC** se compromete a comunicar à **CONCEDENTE**, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas do estagiário, em cumprimento ao disposto no art. 7º, VII, da lei 11.788/2008.

CLÁUSULA 11 – DO SEGURO

Nos termos do art. 9º da Lei 11.788/2008, a **FUPAC** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor dos acadêmicos.

CLÁUSULA 12 – DOS ATOS INDISPENSÁVEIS PARA A EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

As partes convenientes, por intermédio de seus representantes, responderão por todos os atos indispensáveis para efetivar a execução das presentes disposições.

CLÁUSULA 13 – DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

O presente Convênio, celebrado sob a égide da Lei 11.788/2008, não gera ônus trabalhistas e previdenciários, contudo, caso ocorra desvirtuamento de seu objetivo de modo que o descaracterize, responderá a **CONCEDENTE** pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes.

CLÁUSULA 14 – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com prazo indeterminado, salvo em caso de denúncia por escrito por qualquer das partes, mediante um pré aviso de 30 dias.

CLÁUSULA 15 –

Este convênio não representará ônus pecuniário para as partes envolvidas, ressalvados o pagamento pela **CONCEDENTE** de bolsa de complementação de estudo ao estagiário, quando estabelecido entre as partes, e o cumprimento da obrigação prevista na Cláusula 11.

CLÁUSULA 16 – DO FORO

É competente o foro da cidade de (**MENCIONAR A CIDADE**), MG para dirimir quaisquer dúvidas resultantes da execução do presente instrumento.

